

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2580/97

OBJETO Dispõe sobre CONcessão de Bolsa de Estudos á Universitários
em sistema de parceria Prefeitura/Universitário, de conformidade com o
que determina o Artigo 10 do Capítulo II/item V, da Lei Orgânica do
Município.

Apresentado em Sessão do dia

Autoria Vereador Celso Teixeira Romero

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 26/06/97

Aprovado em / / Rejeitado em 23 / 06 / 97

Autógrafo de Lei n.º 2580/97 Veto

Lei n.º VE TO REJEITADO POR 11 X 6

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2663 DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a Concessão de Bolsa de Estudos à UNIVERSITÁRIOS, em sistema de parceria PREFEITURA/UNIVERSITÁRIO, de conformidade com o que determina o Artigo 10 do Capítulo II / item V, da Lei Orgânica do Município. De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

ANGELO DESENHO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir no Município de Bebedouro, o Programa "**BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS**".

ARTIGO 2º - O Programa "**BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS**", previsto no artigo anterior, constituir-se-á da concessão de "Bolsa de Estudos" a alunos matriculados em Faculdades Universitárias da cidade ou fora dela.

ARTIGO 3º - Poderão ser beneficiados por esta lei, alunos universitários residentes no município de Bebedouro, cuja Renda Familiar, devidamente comprovada, comprove a sua impossibilidade financeira para o curso em que foi aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o processo seletivo, será rigorosamente obedecido o critério "preferencial" aos alunos que por maior número de anos residem no município.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal oferecerá "**BOLSA DE ESTUDOS**" correspondente até 50% do valor da mensalidade comprovada, podendo ser: **TEMPORÁRIA** ou **COMPLETA**:

I - Temporária: por um período não superior a 12 meses.

II - Completa: quando corresponder ao curso completo.

ARTIGO 5º - No caso de concessão de Bolsa de Estudos em caráter completa, o estudante universitário mediante **CONTRATO**, assumirá o compromisso de após formado, **RESTITUIR** mensalmente à Prefeitura Municipal, para o programa **BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIO**, o valor correspondente ao mesmo número de cotas recebidas e relativo a 50% do valor igual ao curso freqüentado.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1997.

Angelo Desenho Filho
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro,
aos 27 de junho de 1997.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2663 DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a Concessão de Bolsa de Estudos à UNIVERSITÁRIOS, em sistema de parceria PREFEITURA/UNIVERSITÁRIO, de conformidade com o que determina o Artigo 10 do Capítulo II/item V, da Lei Orgânica do Município.

De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

ANGELO DESENSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir no Município de Bebedouro, o Programa “**BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS**”.

ARTIGO 2º - O Programa “**BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS**”, previsto no artigo anterior, constituir-se-á da concessão de “Bolsa de Estudos” a alunos matriculados em Faculdades Universitárias da cidade ou fora dela.

ARTIGO 3º - Poderão ser beneficiados por esta lei, alunos universitários residentes no município de Bebedouro, cuja Renda Familiar, devidamente comprovada, comprove a sua impossibilidade financeira para o curso em que foi aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o processo seletivo, será rigorosamente obedecido o critério “preferencial” aos alunos que por maior número de anos residem no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal oferecerá “**BOLSA DE ESTUDOS**” correspondente até 50% de valor de mensalidade comprovada, podendo ser: **TEMPORÁRIA OU COMPLETA**:

I - Temporária: por um período não superior a 12 meses.

II - Completa: quando corresponder ao curso completo.

ARTIGO 5º - No caso de concessão de Bolsa de Estudos em caráter completa, o estudante universitário mediante **CONTRATO**, assumirá o compromisso de após formado, **RESTITUIR** mensalmente à Prefeitura Municipal, para o programa **BOLSA DE ESTUDO UNIVERSITÁRIO**, o valor correspondente ao mesmo número de cotas recebidas e relativo a 50% do valor igual ao curso freqüentado.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 27 de junho de 1997.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3798/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 23 do corrente mês, foi rejeitado o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2580/97.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

ANGELO DE SENSO FILHO
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Recebido em
26/06/97
M/P



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra ✓

Favor

Contra ✓

Favor

Contra ✓

Favor

Contra ✓

Favor

Contra ✓

Favor

Contra ✓

Favor

Contra ✓

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra ✓

Contra ✓

Favor

Contra

Contra

Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra ✓

Favor

Contra ✓



REJEITADO EM 23/06/97

06 VOTOS FAVORÁVEIS

11 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

22 de maio de 1997
OEP/395/97/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2580/97

Senhor Presidente

Pelo presente, informamos V.Exa. que VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei em referência, de autoria do Vereador **CELSO TEIXEIRA ROMERO**, de acordo com o Artigo 44 da Lei Orgânica do Município "Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente em 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando em 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, o motivo do veto".

A contrariedade ao interesse público exsurge claramente na medida em que a propositura ora analisada, beneficia apenas parcela de um vasto universo de estudantes e não a todos.

Não se detecta qualquer sistemática que possibilite ao Poder Público averiguar se os estudantes porventura beneficiados, estão aptos e fazem jus ao seu percebimento.

Apenas pode-se verificar, no artigo 3º, que os estudantes devem demonstrar que possuem renda familiar insuficiente para fazer frente às despesas decorrentes do curso que frequentam.

Mas o que significa insuficiência de recursos? Qual o comprometimento da renda familiar deve ser demonstrado?

A subsistir o Projeto, tal qual elaborado, estar-se-ia admitindo a concessão do benefício mediante a apreciação de critérios subjetivos, o que certamente traria prejuízos a terceiros.

O referido projeto incorre em omissões também quanto a quem avaliará ou decidirá acerca da conveniência das concessões.

Não se atribui a nenhum órgão tal mister. Nem mesmo se concebeu a forma pela qual se iniciará o procedimento: mediante requerimento do interessado? Quais documentos devem ser apresentados?

Em suma, o Projeto de Lei ora vetado, é inócuo e impossível de ser cumprido, por absoluta falta de regramento para tanto.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Mod. 001
PROT: 2949/97

DATA: 26/05/1997 HORA: 10:16:34

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/395/97/NA VETO TOTAL AUTOGRAFO DE

LEI Nº258097 ENVIADO AO A ESTA CASA LEIS

RESP: ANGELICA FELICIO

AF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Acresça-se, ainda, que é possível se detectar um vício de inconstitucionalidade no Projeto de Lei encaminhado por essa Casa.

O artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo estabelece o quanto segue:

“Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para tender aos novos encargos”.

O projeto sob comento, não traz a indicação dos recursos para fazer frente às despesas que cria, descumprindo o preceito constitucional transcrito, mencionando apenas de forma genérica que “As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário”.

Pelas razões apresentadas, e tendo-se demonstrado a contrariedade ao interesse público, bem como a inconstitucionalidade que cercam o projeto, vimo-nos compelidos a vetá-lo na íntegra, com base no Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRDT: 3402/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 15:26:05
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER Nº 72/97
RESP: ANGELICA FELICIO

*/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 72/197

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A o Veto total ao Autocrato de Lei 2580/97
DE AUTORIA DO Hon. Celso Teixeira Romero

EMENTA: Dispõe s/ concessos de Bolsa de Estudos à
Universitários em sistema de faculdade Prof. Universitário

RELATÓRIO: EU EDSON ANTONIO PEREIRA, RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO O MEU PARECER PELA Legalidade

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE Junho DE 1997

EDSON ANTONIO PEREIRA- RELATOR Edson

XX

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº 72/97 AO Veto total ao Aut. Lei 2580/97

JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO -PRESIDENTE Jose

OSVALDO ANGELONI- MEMBRO Osvaldo Angeloni

ANO 1.997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 21/97

OBJETO Dispõe sobre Concessão de Bolsa de Estudos a UNIVERSITÁRIOS

em sistema de parceria PREFEITURA/UNIVERSITÁRIO, de conformidade com o

que determina o Artigo 10 do Capítulo II/item V, da Lei Orgânica do

Município.

Apresentado em Sessão do dia 10/03/97

Autoria Vereador Celso Teixeira Romero

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 09/06/97

Aprovado em 12 / 05 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 2580/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3655/97jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 12 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 21/97, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, que Dispõe sobre Concessão de Bolsa de Estudos à Universitários, em sistema de parceria PREFEITURA/UNIVERSITÁRIO, de conformidade com o que determina o Artigo 10 do Capítulo II/item V, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2580/97, para devida promulgação.

Atenciosamente,

ANGELO DE SENSO FILHO
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
13/05/97
Prefeitura Mun. de Bebedouro
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2580/97

Dispõe sobre a Concessão de Bolsa de Estudos à UNIVERSITÁRIOS, em sistema de parceria PREFEITURA/UNIVERSITÁRIO, de conformidade com o que determina o Artigo 10 do Capítulo II/item V, da Lei Orgânica do Município.

De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir no Município de Bebedouro, o Programa “**BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS**”.

ARTIGO 2º - O Programa “**BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS**”, previsto no artigo anterior, constituir-se-á da concessão de “Bolsa de Estudos” a alunos matriculados em Faculdades Universitárias da cidade ou fora dela.

ARTIGO 3º - Poderão ser beneficiados por esta lei, alunos universitários residentes no município de Bebedouro, cuja Renda Familiar, devidamente comprovada, comprove a sua impossibilidade financeira para o curso em que foi aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o processo seletivo, será rigorosamente obedecido o critério “preferencial” aos alunos que por maior número de anos residem no município.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal oferecerá “**BOLSA DE ESTUDOS**” correspondente até 50% de valor de mensalidade comprovada, podendo ser: **TEMPORÁRIA OU COMPLETA:**

RECEBI
15/05/97
Prefeitura Mun. de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Temporária: por um período não superior a 12 meses.
- II - Completa: quando corresponder ao curso completo.

ARTIGO 5º - No caso de concessão de Bolsa de Estudos em caráter completa, o estudante universitário mediante **CONTRATO**, assumirá o compromisso de após formado, **RESTITUIR** mensalmente à Prefeitura Municipal, para o programa **BOLSA DE ESTUDO UNIVERSITÁRIO**, o valor correspondente ao mesmo número de cotas recebidas e relativo a 50% do valor igual ao curso freqüentado.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1997.


Angelo Desenso Filho
Presidente


Edson Antonio Pereira
1º Secretário


Artur Ernesto Henrique
2º Secretário

RECEBI
15.05.97
Prefeitura Mun. de Bebedouro
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1323/97

DATA: 06/03/1997 HORA: 10:21:00

ORIG: VEREADOR CELSO ROMERO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

APROVADO EM 12/05/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

Projeto de Lei Nr 21 /97

Dispõe sobre a Concessão de Bolsa de Estudos à UNIVERSITÁRIOS, em sistema de parceria PREFEITURA/UNIVERSITÁRIO, de conformidade com o que determina o Artigo 10 do Capítulo II /item V, da Lei Orgânica do Município.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1. Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir no Município de Bebedouro, o Programa "BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS".

Artigo 2. O Programa "Bolsa de Estudos Universitarios, previsto no artigo anterior, constituir-se-a da concessão de "Bolsa de Estudos" a alunos matriculados em Faculdades Universitarias da cidade ou fora dela.

Artigo 3. Poderão ser beneficiados por esta lei, alunos universitarios residentes no município de Bebedouro, cuja Renda Familiar, devidamente comprovada, comprove a sua impossibilidade financeira para o curso em que foi aprovado.

Paragrafo Único: Para o processo seletivo, sera rigorosamente obedecido o critério "preferencial" aos alunos que por maior numero de anos residem no município.

Artigo 4. A Prefeitura Municipal oferecerá "BOLSA DE ESTUDOS" correspondente ate 50% do valor da mensalidade comprovada, podendo ser : TEMPORÁRIA OU COMPLETA.

I - Temporária : por um periodo não superior a 12 meses.

II- Completa : quando corresponder ao curso completo

Artigo 5. No caso de concessão de Bolsa de Estudos em caráter completa, o estudante universitário mediante CONTRATO, assumirá o compromisso de após formado, RESTITUIR mensalmente à Prefeitura Municipal, para o programa



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



BOLSA DE ESTUDO UNIVERSITÁRIO, o valor correspondente ao mesmo número de cotas recebidas e relativo a 50% do valor igãul ao curso frequentado.

Artigo 6. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentaria vigente, suplementada se necessario.

Artigo 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de Março de 1997



CELSO ROMERO
Vereador e Lider do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Levando se em consideração que nossa cidade de Bebedouro, no momento é bastante deficiente no que concerne a Estudos Universitarios;

Levando em consideração que Bebedouro no momento oferece muito pouca opção a cursos universitários, fazendo com que os nossos jovens sejam forçados a buscar em outros centros o estudo que atendam às suas vocações;

Levando se também em consideração que as dificuldades financeiras de muitas famílias faz com que muitos valores sejam impedidos de frequentarem escolas superiores;

Considerando que a nossa Lei Organcia, no Capitulo II Artigo 10 -item V, prevê a **COMPETENCIA DO MUNICIPIO EM PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO A CULTURA -EDUCAÇÃO E A CIÊNCIA.**

Acreditamos que a aprovação desta lei, muito contribuirá para a valorização do estudante universitario de nossa cidade, aquele mais carente, que com certeza em contra partida estabelecerá o fortalecimento de um programa consistente de apoio aos jovens, que saberá honrar nossa cidade no futuro, como também proporcionará meios para que outros menos favorecidos possam também ter a felicidade de passar pelos bancos universitários, tornando realidade aquele que hoje para muitos é apenas um sonho: **CURSAR UMA FACULDADE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESP: JULIANA CRISTINA

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2062/97
DATA: 14/04/1997 HORA: 14:31:53
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER Nº43/97

89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº *43*/97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A *prop. de lei nº 21/97*
DE AUTORIA DO *Ver. Celso Romero*

EMENTA: *Dispor a concessão de folga de Glândes*

RELATÓRIO: EU EDSON ANTONIO PEREIRA, RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO O MEU PARECER PELA *habilitação e constitucionalidade*

SALA DAS COMISSÕES, *14* DE *abril* DE 1.997

EDSON ANTONIO PEREIRA- RELATOR *[Signature]*

XX

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº *43*/97 AO *Proj. de lei nº 43/97*

JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO -PRESIDENTE *[Signature]*

OSVALDO ANGELONI- MEMBRO *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2459/97

DATA: 05/05/1997 HORA: 12:09:58

ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO

ASS: PARECER Nº36/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NUMERO DESTE PARECER 36 /97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSITURA DE Projeto de lei nº 21/97 QUE É DE AUTÓRIA DO Ver. Celso Romero.

EMENTA:

Dispõe sobre concessão de Bolsa de Estudos.

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA Legalidade e Constitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 5 DE maio DE 1.997

ARTUR ERNESTO HENRIQUE - RELATOR [Signature]

+++++
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº 36 /97 AO Projeto de lei nº 21/97

SALA DAS COMISSÕES, 5 DE maio DE 1.997

PARABUÇU MACHADO- PRESIDENTE- [Signature]

PAULO VISONÁ- MEMBRO - [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 21/97, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Bolsa de Estudos à UNIVERSITÁRIOS em sistema de parceria PREFEITURA/UNIVERSITÁRIO, de conformidade com o que determina o Artigo 10 do Capítulo II/item V, da Lei Orgânica do Município.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 07 de maio de 1.997.



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1477/97

DATA: 12/03/1997 HORA: 10:11:58

ORIG: PARECER JURIDICO

ASS: AD PROJETO DE LEI N 21/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

Projeto de Lei 21/97

Trata-se de projeto de lei que autoriza o poder executivo a instituir programa de Bolsa de Estudos a Universitários.

Atendidos os pressupostos de legitimidade para a iniciativa e competência do município para regular a matéria.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 12 de março de 1997


Benedito Buck

Assessor Jurídico